



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.217, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

*Altera o art. 58 da Lei nº 1.969, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Piúma, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 58 da Lei nº 1.969, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 58. O servidor que for nomeado ao cargo de Diretor Escolar poderá optar por perceber seu vencimento no cargo efetivo, obedecidos aos seguinte critérios:*

*I - se detentor de um vínculo, receberá a remuneração devida por 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho;*

*II - se detentor de dois vínculos, receberá a remuneração devida por ambos os vínculos.*

*§ 1ª Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, a remuneração será acrescida de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado, a título de gratificação por função.*

*§ 2º Será garantida a presença do Diretor Escolar nas escolas de regime de alternância (escolas comunitárias rurais municipais), mesmo que a quantidade de alunos não atinja o número que exige no anexo IV.*

*§ 3º As férias e o décimo terceiro vencimento serão pagos tomando por base a remuneração total do servidor investido nas funções de direção previstas neste Capítulo.”.*

**Art. 2º** Esta lei retroagirá seus efeitos até 22 de março de 2017.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de agosto de 2017.

**José Ricardo Pereira da Costa**

Prefeito